SESSÃO 13 132 12023

Navita Assanda



# ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS "Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CAMARA DE RORAINOPOLIS
Recebido
Ascal horas e 30 Minutos
Rorainópolis-RR, 08/13/3033

Amazoma. Faumnomo dos b

PROJETO DE LEI <u>025</u>

08 DEZEMBRO DE 2023

Juvercina Maria Coelho Chefe de Gabinete Port, nº 002/2023 Câmara Municipal de Rorainopolis

REGULAMENTA A ATIVIDADE DE "CONDUTOR DE TURISMO LOCAL" NO MUNICIPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Edivam Ivo

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1º - Fica regulamentada a atividade de Condutor de Turismo Local no Município de Rorainópolis - RR, em consonância com a Legislação Federal.

#### DO CONDUTOR DE TURISMO LOCAL

- **Art. 2º** Entende-se por condutor de turismo local, o profissional que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas ou excursões no Município do Rorainópolis.
- **Art. 3º** Para o exercício das atividades de Condutor de Turismo Local, o interessado deverá, obrigatoriamente, solicitar o seu credenciamento junto ao órgão oficial de Turismo do Município.
- **Art.** 4º O interessado deve possuir a habilitação em curso de formação de condutor ministrado pelo Ministério do Turismo ou órgão oficial de Turismo do Estado.
- **Art.** 5° O Órgão oficial de Turismo do Município fornecerá ao requerente após o cumprimento das exigências a que se refere o artigo anterior, o respectivo crachá de identificação, em modelo único, válido em todo o território municipal, contendo nome, filiação, número do cadastro, da cédula de identidade e fotografia.





"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Parágrafo Único: O órgão oficial de Turismo Municipal em ato próprio, instituirá o modelo de crachá de identificação profissional a ser utilizado no desempenho da atividade regulamentada nesta Lei.

- Art. 6º O credenciamento do Condutor de Turismo Local estará condicionado à comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:
- I Ser residente no Município de Rorainópolis;
- II Ser maior de 18 anos de idade;
- III Ter curso de formação de Condutor de Turismo Local;
- IV Apresentar comprovante de pagamento de taxa de Credenciamento;
- V Apresentar Certidões Negativas Criminal e Civil da Justiça Estadual e Federal.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 7º São atribuições do condutor de turismo local:
- I- Receber grupos e dar assessoria até a chegada de turistas ao local previamente marcado;
- II- Transmitir informações sobre a programação, roteiro e locais visitados;
- II- Adotar providências preliminares da viagem;
- III- Cumprir fielmente o programa de visitação contratado pelo turista ou agência de turismo, abrangendo a realização de todos os serviços contratados;
- IV- Orientar sobre os procedimentos que serão feitos durante a viagem;
- V- Atuar em situações de emergências, identificando e providenciando atendimento em primeiros socorros ao turista, comunicando aos orgãos responsaveis para as medias necessárias;
- VI- Acessar gratuitamente museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, no exercício das funções de condutor de turismo local, observadas as normas de cada estabelecimento;
- VII- Manter boa apresentação e postura profissional;





"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

- VIII- Ser ético ao recomendar a utilização de serviços turísticos locais, pontos de compras ou passeios adicionais;
- IX- Promover a integração do turista com o meio ambiente;
- X- Promover a educação ambiental por meio de técnicas de interpretação do ambiente;
- XI- Orientar o turista visando o seu bem-estar;
- XII- Orientar o turista sobre os riscos visando garantir a segurança do mesmo;
- XIII- Apoiar idosos e crianças, estabelecendo paradas especiais;
- XIV- Respeitar os limites de relacionamento pessoal usando linguagem e tratamento apropriado;
- XV- Operar os equipamentos turísticos de forma técnica e responsável;
- XVI- Ter conhecimento sobre a flora, fauna, ecologia, geografia, história e cultura do local visitado;
- XVII- Participar, quando solicitado pelo órgão de turismo Municipal, de cursos de capacitação e aperfeiçoamento.
- Art. 8º Respeitadas as diferenças operacionais, os Condutores de Turismo Local devem fornecer as seguintes informações ao turista:
- I- Dados gerais sobre os atrativos e atividades a serem realizadas, incluído qual o grau de dificuldade e a classificação da mesma;
- II- Dados sobre os aspectos ambientais e turísticos do local visitado;
- III- Duração e a extensão do percurso;
- IV- Tipo de vestuário necessário;
- V- Serviços incluídos no pacote;
- VI- Dados socioeconômicos;
- VII- Proibição ao uso de drogas;
- VIII-Instruções sobre as técnicas e o uso dos equipamentos inerentes as atividades e atrativos;
- IX- Instruções de segurança e resgate;
- X- Compromisso ambiental sustentável.





"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

#### DA CONDUTA AMBIENTAL

- **Art.** 9° O condutor de turismo local credenciado deverá observar os seguintes itens de conduta ambiental:
- I- Respeitar o plano de monitoramento do impacto da visitação e o número ideal de usuários, estabelecidos para as atividades e atrativos turísticos;
- II- Evitar que joguem lixo nos locais utilizados, responsabilizando-se pelo recolhimento dos dejetos encontrados nas trilhas e nos atrativos, dando destino final adequado;
- III- Evitar coleta ou retirada de flores e plantas silvestres;
- IV-Evitar que se agridam a fauna regional;
- V- Não colocar e evitar que coloquem qualquer tipo de propaganda ou anúncio nos igarapés, nas arvores, pedras, trilhas e caminhos, evitando a poluição visual do atrativo, salvo autorização expressa do órgão público competente;
- VI- Denunciar, quando possível, qualquer ação de depredação ambiental, como caça, pesca ilegal e desmatamento irregular;
- VII- Utilizar somente os acessos e trilhas pré-determinadas pelo órgão oficial de turismo Municipal, evitando atalhos;
- VIII-Respeitar o ambiente, evitando fazer barulho, contribuindo para diminuir a poluição sonora:
- IX- Não cortar e evitar que se corte galhos e arvores desnecessariamente; X-Tentar garantir a conduta de mínimo impacto em ambiente natural;

#### DAS INFRAÇÕES DISCILINARES

- Art. 10 Constituem infrações disciplinares:
- Induzir o usuário a erro, pela utilização indevida de símbolos e informações privativas de guias de turismo cadastrados;
- II- Descumprir total ou parcialmente os acordos e contratos de prestação de serviço, nos termos e na qualidade em que forem ajustados com os usuários;
- III- Deixar de portar, em local visível, o crachá de identificação;





"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

- IV- Utilizar a identificação funcional de guia cadastrado fora dos estritos limites de suas atribuições ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não cadastrados;
- V- Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção;
- VI- Faltar a qualquer dever profissional imposto na presente Lei;
- VII- Manter conduta e apresentação incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo único: Considera-se conduta incompatível com o exercício da profissão entre outras:

- a) prática reiterada de jogo de azar, como tal definido em lei;
- b) a incontinência pública escandalosa;
- c) a embriaguez habitual.
- Art. 11 Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Condutor de Turismo Local, ficará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão oficial de Turismo do Município:
  - I Advertência;
  - II Cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único: As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após a garantia de ampla defesa ao acusado.

#### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COLETIVO

Art. 12 - A prestação de serviço de condutor de turismo local também poderá ser realizada por meio de associação ou cooperativa.

Parágrafo Primeiro: A associação ou cooperativa de condutores de turismo local, obrigatoriamente, deve ser credenciada no órgão oficial de turismo.

Parágrafo Segundo: Para fins de credenciamento perante o órgão oficial de turismo municipal, é indispensável a apresentação dos Atos Constitutivos e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da associação ou cooperativa.

Parágrafo Terceiro: As associações e cooperativas ficam sujeitas as penalidades aplicadas





"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

no art. 8°, por desempenho irregular de suas atribuições, resguardada a garantia de ampla defesa.

Parágrafo Quarto: As associações ou cooperativas obedecerão a tabela de valores de serviços de condução elaboradas pelos Condutores de Turismo Local.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - É obrigatória a presença do condutor de turismo local credenciado nas atividades de recepção, traslado, acompanhamento, prestação de informações e assistência a turistas, em todo ou qualquer itinerário ou roteiro local, diurno ou noturno, bem como embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único - Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no Caput desse artigo, os grupos estudantis em viagem técnica, culturais ou técnicos municipais em visitas com programação fixa e única, desde que, previamente comunicado ao órgão oficial de turismo do Município.

**Art. 14** — Os moradores locais não estão sujeitos a obrigatoriedade de contratação de condutores de turismo local em passeios ou visitação nos atrativos, realizados de maneira pessoal e individual.

Art. 15 - A renumeração dos serviços de condução, seguirá os valores contidos em tabela formulada pela maioria qualificada dos Condutores de Turismo Local credenciados.

Art. 16 - 'E vedada a criação de tabela de valores de condução por associações ou cooperativas.

**Art. 17** - O pagamento deverá ser feito pelo turista ou agência de turismo, diretamente ao condutor de turismo local, caso esteja prestando serviço de maneira individual, ou à associação ou cooperativa contratada ao qual é filiado.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao condutor de turismo local, ou associação e cooperativas a cobrança de valores extras, além do estabelecido na tabela de valores, sob pena de infração disciplinar.

Parágrafo Segundo: A tabela de valores dos serviços de condução será disponibilizada em local de fácil visualização para o conhecimento geral da sociedade.



"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, cabendo, no que couber, a regulamentação mediante decreto pelo executivo no prazo de 90 dias para a sua fiel execução.

Rorainópolis-RR, 08 de Dezembro de 2023.

EDIVAM IVO Vereador



"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

#### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto, visa única e exclusivamente o bem estar da população, a comodidade e o desenvolvimento do nosso município de Rorainópolis. A atividade Turística estimula o desenvolvimento econômico e social de um município ou região. Sabe-se também que o turismo é responsável por geração de emprego, renda, além de movimentar diferentes setores da economia, tanto no mundo, como em muitas cidades do Brasil.

Devemos despertar e estimular a vivência turística positiva no desenvolvimento de atividades de recepção, traslado, acompanhamento e acomodação de pessoas ou grupos durante excursões e viagens, com ética profissional e respeito ao ambiente, à cultura e à legislação;

Rorainópolis-RR, 08 de Dezembro de 2023

EDIVAM IVC